LEI Nº 2.010, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Institui a Política Municipal de Proteção e Inclusão das **Pessoas Neurodivergentes** no Município de São Gonçalo do Amarante – CE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes, com o objetivo de promover a inclusão, a acessibilidade, o respeito às diferenças cognitivas e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com neurodivergência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela com diagnóstico profissional de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia, entre outras condições do neurodesenvolvimento.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal:

I – Garantia de acesso à saúde, à educação e à assistência social de forma inclusiva e especializada;

II – Formação continuada de professores e profissionais da rede pública municipal para o atendimento às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes;

III – Adoção de estratégias pedagógicas acessíveis em todos os níveis de ensino municipal;

IV – Criação e manutenção de espaços de atendimento multiprofissional na rede de saúde e educação;

V – Valorização da neurodiversidade como expressão natural da pluralidade humana;

VI – Promoção da empregabilidade e do empreendedorismo inclusivo;

VII – Estímulo à participação de pessoas neurodivergentes e seus familiares na formulação e avaliação de políticas públicas.

Art. 3º. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir:

I – Atendimento psicológico, psiquiátrico, fonoaudiológico, psicopedagógico e terapias ocupacionais;

II – Oficinas de capacitação e inserção produtiva para pessoas neurodivergentes jovens e adultas;

III – Criação de centros de convivência e grupos de apoio;

IV – Disponibilização de materiais pedagógicos acessíveis e tecnologia assistiva nas escolas públicas;

V – Realização de campanhas de combate ao preconceito e à discriminação.

Art. 4º. Nenhuma escola da rede municipal poderá recusar matrícula de pessoa neurodivergente, sob pena de sanções administrativas e multa.

Art. 5º. Pessoas neurodivergentes terão direito a atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais e prioridade em programas sociais voltados à inclusão e à cidadania.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Poderão ser realizadas ações como:

I – Fóruns Municipais sobre Neurodiversidade;

II – Palestras e rodas de conversa em escolas, centros de saúde e instituições públicas;

III – Ciclos de formação para profissionais da educação, saúde e assistência social;

IV – Atividades culturais, artísticas e de lazer inclusivo;

V – Caminhadas e campanhas de sensibilização da sociedade;

VI – Projetos intersetoriais voltados ao diagnóstico precoce e ao apoio familiar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 03 de junho de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007.03.06/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 2.010/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE